



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 24 /2020/CS/IFS

Aprova, ad referendum, o Regulamento da concessão dos auxílios e das bolsas da assistência estudantil em caráter emergencial do IFS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo IFS nº 23060.000604/2020-07,

RESOLVE:

I – APROVAR, ad referendum, o Regulamento da concessão dos auxílios e das bolsas da assistência estudantil em caráter emergencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 10 de junho de 2020.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS E DAS BOLSAS DA
ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFS EM CARÁTER EMERGENCIAL**

Art. 1º Este regulamento trata da Concessão dos Auxílios e Bolsas da Assistência Estudantil em caráter emergencial para os estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe diante da situação de emergência em saúde pública devido à propagação da COVID-19, bem como as orientações da Organização Mundial de Saúde e, considerando:

- I. As orientações do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- II. O Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- III. A Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- IV. A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- V. A Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
- VI. A Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020;
- VII. A Instrução Normativa nº 20 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;
- VIII. O Ofício Circular SEI nº 825/2020 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;
- IX. A Portaria IFS nº 924, de 13 de março de 2020;
- X. A Portaria IFS nº 925, de 13 de março de 2020;
- XI. A Portaria IFS nº 928, de 16 de março de 2020;
- XII. A Portaria nº 1009, de 26 de março de 2020;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

- XIII. O Decreto nº 40.517 de 08 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o Estado de Sergipe decorrente do desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas (COVID -19);
- XIV. A Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFS;
- XV. As alterações na sistemática de trabalho e desenvolvimento das atividades dos estudantes do IFS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A regulamentação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico dos auxílios/bolsas financeiros, previstos nesta resolução, possuem a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade que, devido à impossibilidade do acompanhamento pelas equipes multidisciplinares dos *campi* do IFS dos editais em vigência do Programa de Atendimento e Acompanhamento ao Educando - Praae, necessitam suprir as despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos, enquanto perdurar o período de calamidade pública em vigor.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Art. 3º O Auxílio Permanência Estudantil consiste na concessão mensal de valor monetário a estudantes do IFS, que apresentem situação de vulnerabilidade socioeconômica, a fim de contribuir com despesas relacionadas à alimentação, transporte, creche, impressão e fotocópia, dentre outras despesas para sua permanência na instituição.

Art.4º. No acompanhamento e/ou atendimento sistêmico do Auxílio Permanência não serão considerados a frequência abaixo de 75% do total da carga horária cursada no bimestre e média geral 6,0 (seis) bimestral para efeito de pagamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

I- O estudante assistido pelo Praae com o Auxílio Permanência, durante a suspensão do Calendário Acadêmico por ato oficial do IFS, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), fica descompromissado de atender à sistemática de acompanhamento, estabelecida por setor responsável pela Assistência Estudantil em cada campus, levando em consideração assiduidade nas aulas e o desempenho escolar, prevista na Instrução Normativa nº 01/Diae/Reitoria/IFS, Portaria nº31 de 04 de janeiro de 2017.

II – O acompanhamento e/ou atendimento sistêmico poderá ser realizado de forma remota ou por outras formas de acompanhamento estabelecidas e cominadas com as condições de cada campus em relação ao seu quadro pedagógico e discente, considerando o estabelecido no Art. 3º da Portaria Nº 1009, de 26 de março de 2020 Reitoria/IFS, e as devidas especificidades de cada *campi* do IFS.

III – O estudante deverá entregar um relatório final de atividades realizadas durante o período de suspensão do calendário acadêmico (Anexo I), como comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico.

IV – O estudante deverá entregar o relatório final de atividades na Coordenação de Assistência Estudantil de seu campus, prazo de 30 (trinta) dias após o retorno do Calendário Acadêmico do IFS.

CAPÍTULO III

DO AUXÍLIO RESIDÊNCIA

Art.5º. O Auxílio Residência é a concessão de um valor monetário mensal para estudantes que sejam procedentes de outra cidade, diferente do município no qual o campus está localizado ou estudantes que residem na zona rural da cidade do campus, mas por dificuldades de deslocamento para as localidades de seus respectivos núcleos familiares necessitam alugar residência para permanecer durante os dias de aula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art.6º. No acompanhamento e/ou atendimento sistêmico do Auxílio Residência não serão considerados a frequência abaixo de 75% do total da carga horária cursada no bimestre e média geral 6,0 (seis) bimestral para efeito de pagamento.

I- O estudante assistido pelo Praae com o Auxílio Residência, durante a suspensão do Calendário Acadêmico por ato oficial do IFS, fica descompromissado de atender à sistemática de acompanhamento, estabelecida por setor responsável pela Assistência Estudantil em cada campus, levando em consideração assiduidade nas aulas e o desempenho escolar, prevista na Instrução Normativa nº 01/Diae/Reitoria/IFS, Portaria nº31 de 04 de janeiro de 2017.

II – O acompanhamento e/ou atendimento sistêmico poderá ser realizado de forma remota ou por outras formas de acompanhamento estabelecidas e cominadas com as condições de cada campus em relação ao seu quadro pedagógico e discente, considerando o estabelecido no Art. 3º da Portaria Nº 1009, de 26 de março de 2020 Reitoria/IFS, e as devidas especificidades de cada *campi* do IFS.

III – O estudante deverá entregar um relatório final de atividades realizadas durante o período de suspensão do calendário acadêmico (Anexo I), como comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico.

IV – O estudante deverá entregar o relatório final de atividades na Coordenação de Assistência Estudantil de seu campus, no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno do Calendário Acadêmico do IFS.

V - No retorno do Calendário Acadêmico o estudante beneficiado com o Auxílio Residência deverá encaminhar à Coordenação de Assistência Estudantil de seu campus, o(s) comprovante(s) de pagamento(s) relativo ao contrato residencial no período em questão (recibo de pagamento de aluguel, comprovante de depósito em conta do locador, declaração de pagamento do locador, entre outros), no prazo de 30 dias corridos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO AOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -
PROEJA

Art.7º O Auxílio aos Estudantes do **Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (Proeja)** corresponde à concessão de um valor monetário mensal aos estudantes matriculados nessa modalidade/oferta de ensino no IFS.

Art.8º. No acompanhamento e/ou atendimento sistêmico do Auxílio PROEJA não serão considerados a frequência abaixo de 75% do total da carga horária cursada no bimestre e média geral 6,0 (seis) bimestral para efeito de pagamento.

I- O estudante assistido pelo Praae com o Auxílio PROEJA durante a suspensão do Calendário Acadêmico por ato oficial do IFS, fica descompromissado de atender à sistemática de acompanhamento, estabelecida por setor responsável pela Assistência Estudantil em cada campus, levando em consideração assiduidade nas aulas e o desempenho escolar, prevista na Instrução Normativa nº 01/Diae/Reitoria/IFS, Portaria nº31 de 04 de janeiro de 2017.

II – O acompanhamento e/ou atendimento sistêmico poderá ser realizado de forma remota ou por outras formas de acompanhamento estabelecidas e cominadas com as condições de cada campus em relação ao seu quadro pedagógico e discente, considerando o estabelecido no Art. 3º da Portaria Nº 1009, de 26 de março de 2020 Reitoria/IFS, e as devidas especificidades de cada *campi* do IFS.

III – O estudante deverá entregar um relatório final de atividades realizadas durante o período de suspensão do Calendário Acadêmico (Anexo I), como comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico.

IV – O estudante deverá entregar o relatório final de atividades na Coordenação de Assistência Estudantil de seu campus, no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno do Calendário Acadêmico do IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO V

DA BOLSA TRAINEE

Art. 9º Na Bolsa *Trainee* o estudante desenvolverá atividades que possibilitem a indissociabilidade entre teoria e prática, potencializando os conhecimentos científicos, técnicos e epistemológicos apreendidos no curso.

I- Os estudantes assistidos pelo Praae com Bolsa Trainee, durante a suspensão do Calendário Acadêmico por ato oficial do IFS, ficam descompromissados de atender à sistemática de acompanhamento, estabelecida por setor responsável pela Assistência Estudantil em cada campus, levando em consideração assiduidade nas aulas e o desempenho escolar, prevista na Instrução Normativa nº 01/Diae/Reitoria/IFS, Portaria nº31 de 04 de janeiro de 2017.

II – O acompanhamento e/ou atendimento sistêmico poderá ser realizado de forma remota ou por outras formas de acompanhamento estabelecidas e cominadas com as condições de cada campus em relação ao seu quadro pedagógico e discente, considerando o estabelecido no Art. 3º da Portaria Nº 1009, de 26 de março de 2020 Reitoria/IFS, e as devidas especificidades de cada *campi* do IFS.

III – O estudante deverá entregar um relatório de atividades realizadas durante o período de suspensão do calendário acadêmico (Anexo I), como comprovação do acompanhamento e/ou atendimento sistêmico.

IV – O estudante deverá entregar o relatório de atividades na Coordenação de Assistência Estudantil de seu campus, até 30 (trinta) dias após o retorno do Calendário Acadêmico do IFS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 A concessão de auxílios da Assistência Estudantil não cria vínculo empregatício entre o IFS e o estudante.

Art. 11 Os Editais do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando – Praae, em vigência, serão automaticamente retificados através de Nota Explicativa emitida pela Diae/Proen, de acordo com as normas estabelecidas nesse regulamento.

Art. 12 Os auxílios previstos nesta Resolução poderão ser acumulados com outras modalidades de auxílio, bolsas ou programas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 13 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo desta normativa no site institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício.

Art. 14 Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 15 Os pagamentos dos auxílios poderão ocorrer através de depósito em conta em nome do estudante (titular) ou por ordem bancária em nome do estudante.

Art. 16 Nas hipóteses em que os alunos beneficiários não cumprirem satisfatoriamente as regras de prestação de contas impostas por esse regulamento, os valores dos auxílios/bolsas deverão ser suspensos ou devolvidos os cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17 Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Comitê Institucional de Prevenção ao Covid-19, Pró-Reitoria de Ensino e Diretoria de Assistência Estudantil no âmbito de suas competências.

Art. 18 Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Irinéia Rosa do Nascimento

Diretora de Assuntos Estudantis

Alysson Santos Barreto

Pró-reitor de Ensino

Ruth Sales Gama de Andrade

Reitora

ANEXO 1 - RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES DISCENTE

ATIVIDADES EXECUTADAS DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO	
PROGRAMA:	Programa de Atendimento e Acompanhamento ao Educando – PRAAE
MODALIDADE DO AUXÍLIO:	
PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DO RELATÓRIO:	Início: 17/03/2020 Final: __/__/__

2. DADOS DO ESTUDANTE:			
NOME:		MATRÍCULA:	
CAMPUS:		CURSO:	
CPF:		RG:	
		CEL:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:		CEP:	
CIDADE:		ESTADO:	
TELEFONE:		E-MAIL:	

3. ATIVIDADES REMOTAS EXECUTADAS *(devem ser listadas todas as atividades realizadas de forma remota como: visualização de conteúdos didáticos por meio de live, webinar, exposição de conteúdos referentes as disciplinas cursadas, cursos, seminários, orientações de trabalhos científicos, orientação de TCC, orientação de Projeto de Bolsa Trainee, e outras atividades remotas promovidas pelo IFS)*

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	DATA (*)

(*) opcional

4. OUTRAS ATIVIDADES EXECUTADAS *(devem ser listadas todas as atividades realizadas de forma não remota, a exemplo: leitura de livros e materiais didáticos, desenvolvimento de trabalhos acadêmicos, estudos dos conteúdos das disciplinas e outras)*

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA	DATA (*)

(*) opcional

DATA: ___/___/___

Assinatura do Aluno Beneficiário do Praae